1. O custo do profissional designado como Preposto deve ser incluso na planilha de custo, ou deverá ser diluído nos custos gerenciais da empresa?

Resposta: Deve ser diluído nos custos indiretos.

2. Qual o ano de referência do orçamento estimado do edital?

Resposta: 2023 para salário cuja CCT não havia sido homologada até a data da elaboração da planilha de custos e 2024 para as demais localidades. Os insumos tiveram orçamento cotado no ano de 2024.

3. A data base da proposta será jan/2024? Sendo positivo, a próxima repactuação será processada em jan/2025. Correto?

Resposta: As datas bases são 2023 - localidades onde ainda não havia sido homologada CCT até a data da elaboração da planilha - e 2024 - localidades cuja CCT já havia sido homologada até a data da elaboração da planilha. Tal informação pode ser observada na própria planilha de custos, aba CCT, Coluna Q.

Dessa forma, para as localidades que estiverem com CCT de 2023, será feita repactuação para o ano de 2024. As que estiverem com CCT 2024 terão repactuação somente em 2025.

4. Conforme legislação o SAT – Seguro Acidente do Trabalho é variável pelo tipo de atividade além disso também sofre variação conforme o FAP – Fator Acidentário de Prevenção da empresa, desta forma perguntamos: Será obrigatório a apresentação do FAP junto com a planilha de custos?

Resposta: As orientações sobre o tema constam no submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições do Apenso V, assim como no item 3 do Anexo II do Edital.

5. Qual percentual de ISS a ser cotado na planilha de custos?

Resposta: O licitante deve seguir o valor cotado na planilha de custos, observando as orientações constantes do item 25 do Termo de Referência e do módulo 6 do Apenso V do Edital.

6. Qual valor de tarifa de transporte público deverá ser cotado na planilha de custos?

Resposta: Informações sobre o valor da tarifa de transporte público devem seguir o previsto no submódulo 2.1 do módulo 2 do Apenso V do Edital.

7. Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/ peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Os licitantes deverão adotar os percentuais previstos na planilha de custos.

8. As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva?

Resposta: O licitante deverá observar os encargos previstos na planilha de custos, que obedecem às normas vigentes.

9. Caso alguma empresa orce percentual inferior, será desclassificada?

Resposta: Sim.

10. Como será definido a forma de reajuste dos insumos, tais como fardamento, materiais, exame médico, e itens não previstos na Convenção Coletiva?

Resposta: Itens não previstos na planilha de custos deverão ser considerados pelo licitante nos custos indiretos.

Ademais, as regras para repactuação e reequilíbrio estão previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira da minuta contratual.

11. Será concedido pelo órgão reajuste para tarifa de transporte em caso de publicação de novos decretos nas cidades onde os serviços serão prestados?

Resposta: Sim, conforme descrito no Edital.

12. Qual será o critério de Repactuação a ser realizado nesta contratação?

Resposta: A regra para repactuação está prevista na cláusula décima segunda da minuta contratual que compõe o instrumento convocatório.

"13.As localidades fornecem estrutura aos colaboradores, tais como espaço para alimentação, micro-ondas, geladeira, armários, vestiário, banheiro, etc.?"

R.: Todas as unidades do MPMG fornecem estrutura de trabalho para membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

"14. Qual previsão de início do serviço?"

R.: Ainda neste semestre, quando finalizada a licitação e celebrado o respectivo contrato.

"15. Será necessário instalação de relógio de ponto eletrônico em cada unidade da prestação de serviço ou o registro de ponto poderá ser manual?"

- R.: As disposições sobre controle de frequência encontram-se no item 24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATANTE do termo de referência.
- "16. O crachá a ser fornecido poderá ser modelo padrão da contratada ou deverá seguir alguma especificação?"
- R.: Desde que o crachá contenha nome completo, matrícula, fotografia e cargo do prestador de serviço, poderá ser modelo padrão da contratada.
- "17.Deverá ser cotado algum treinamento específico para algumas das funções solicitadas em edital? Se sim, quais?"
- R.: As informações sobre treinamento constam no item 23 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA do termo de referência.
- "18.Deverá ser cotado algum exame médico específico para algumas das funções solicitadas em edital? Se sim, quais?"
- R.: Os exames médicos exigíveis no contrato serão os previstos na legislação.
- "19.Deverá ser cotado o valor por empregado destinado a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art.429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇOES)?"
- R.: Deverão ser observados os itens 4.2.4 do edital; cláusula quinta do ANEXO I MINUTA DE CONTRATO, item 5.12; ANEXO III RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS, item 5.2.4; ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA, 24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, item 24.4.
- 20. Qual valor salarial referencial que deverá obrigatoriamente ser seguido?

Resposta: O licitante deve seguir os salários previstos na planilha de custos (Apenso VI), aba "CCT".